



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO Nº. 4721/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, Autorizados pelo Edital nº. 2487/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 00.093.197/0001-50, com sede na rua Cinco, nº. 21, bairro Goiânia, Santa Maria-RS, CEP 97070-530, neste ato representado pelos sócios MAURO SILVESTRE DELLA PAQUA, brasileiro, engenheiro, casado, CREA/RS 32.931-D, CPF nº. 248.956.010-72, residente e domiciliado na rua José Carlos Kruel, nº. 41, apto 201, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria-RS, CEP 97060-380; JACIR LEMOS DELLA PAQUA, brasileira. professora, casada, RG 8029733865, CPF nº. 219.614.840-72, residente e domiciliado na rua José Carlos Kruel, nº. 41, apto 201, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria-RS, CEP 97060-380; PEDRO DELLA PASQUA NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF 822.566.910-04, CRA/RS 140.448, residente e domiciliado na rua Miguel Carvalho de Macedo, nº. 260, bairro Uglione, Santa Maria-RS, CEP, 97070-530; KATIA DELLA PASQUIA BALTIERI, brasileira, casada, médica, RG 1063509044, CPF 971.283.680-00, residente e domiciliada na rua Fernando Albino, nº. 637, bairro centro, Santa Rosa-RS, CEP 98900-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que seque:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução dos serviços pavimentação asfáltica, sinalização viária, entre outros, visando a revitalização da entrada da Cidade na Avenida Presidente Kennedy, trecho compreendido entre a BR 392 e a Rua Barão de Caçapava.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, parte integrante do Edital nº. 2487/2016, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

Jum



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução dos trabalhos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.092.845,72 (um milhão e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco Reais e setenta e dois centavos), em 5 (cinco) parcelas iguais e mensais, mediante a comprovação de execução dos serviços, através de emissão de laudo por parte da fiscalização.

- § 1º A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.
- § 2º Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.
- **§ 3º** Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.
- § 4º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.
- § 5° Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 08.01.15.451.0061.1.020 33.90.39 Red. 433, Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após a emissão de ordem de serviço para o início da obra.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º - Multa:

- a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- § 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:
 - a) nos casos definidos no § 2º alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
 b) nos casos definidos no § 2º alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.
- § 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- § 5° A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- § 6° A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2 - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor Engenheiro Civil Pompeu de Melo Freitas, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá ao Suplente, Arquiteto Marcelo Augusto Mendes Spode, CAU RS A96388-7, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Não havendo qualquer impedimento de que ambos atuem conjuntamente na fiscalização da obra.

- **§ 1º** A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas



CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao Edital nº 2487/2016 e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 02 de junho de 2016.

DELLA PAQUA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA Contratada

OTOMAR VIVIAN Prefeito

MEMORANDO n º 139/2016-SMPMA

Da: Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente

Para: Procuradoria Geral Data: 01 de junho de 2016.

Senhor Secretário:

Pelo presente a Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, em resposta ao memorando 164/2016-PGM, indicamos os seguintes servidores para fiscalização e liberação de pagamento referente aos editais de licitação n° 2487/2016 — Revitalização da Entrada da Cidade Av. Presidente Kennedy e 2489/2016 — Drenagem e Revitalização ao acesso do Pronto Atendimento.

"A fiscalização, Pareceres Técnicos e Liberação de pagamentos ficam a cargo do Engenheiro Civil Pompeu Melo de Freitas / Arquiteto Marcelo Augusto Mendes Spode CAU RS A96388-7".

Atenciosamente,

Ibucaçara Miranda Secretário de Município de Planejamento e Meio Ambiente